

Contrato n.º 06/2022.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
CELEBRAM ENTRE SI FUNDAÇÃO DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
AMERICANA-FUSAME E
"ESSENCIALOX COMÉRCIO DE GASES
E EQUIPAMENTOS LTDA." PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO DE REDE
CENTRALIZADA DE GASES
MEDICINAIS NO HOSPITAL
MUNICIPAL DE AMERICANA - "DR.
WALDEMAR TEBALDI".**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Fabio Beretta Rossi, portador da cédula de identidade RG n.º 9435615 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 027.971.598-61, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **ESSENCIALOX COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.834.012/0001-21, estabelecida e com sede na cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal do Rio Jundiá, n.º 2665, Galpão 02, Condomínio Riverside, bairro Chácara Santa Martha, CEP 13.220-340, neste ato representada pelo Sr. Joab de Lima, portador da cédula de identidade R.G. n.º 17.366.786-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 079.546-618-81, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente "Contrato Administrativo para prestação de serviços de instalação da rede centralizada de gases medicinais no Hospital Municipal Dr. Waldemar Tebaldi, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela licitação Pregão Presencial n.º 08/2022 (Procedimento Administrativo n.º 000.211 de 07 de fevereiro de 2022, a **FUSAME** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA** o presente contrato administrativo para prestação de serviço de instalação de rede centralizada de gases medicinais no Hospital Dr. Waldemar Tebaldi, com fornecimento de mão de obra e materiais, conforme descrito no Anexo 01 do Edital

– Memorial Descritivo – que fica fazendo parte do presente instrumento independente de transcrição.

Cláusula segunda: da forma da prestação dos serviços e obrigações da CONTRATADA.

A **CONTRATADA** executará o serviço em dias úteis, no horário compreendido das 7:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da obra, sendo que esta deverá iniciar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pela FUSAME.

Parágrafo primeiro: a **CONTRATADA** deverá empregar, na execução dos serviços, pessoal em número compatível com a necessidade e o grau de complexidade do serviço, devidamente qualificado e que se apresentem uniformizados (vestuário compatível com o Hospital) e com crachá de identificação para acesso às dependências da FUSAME.

Parágrafo segundo: No início da execução do serviço a **CONTRATADA** fornecerá ao gestor do contrato relação com os nomes e endereços residenciais dos seus empregados que estarão em atividade nas dependências da FUSAME, devendo comunicar qualquer alteração e manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços e que possa ser o contato direto com o gestor do contrato.

Parágrafo terceiro: é de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com transporte, refeição de seus empregados, nos termos da legislação vigente, bem como o fornecimento de equipamentos de proteção individual previstos nas normas de segurança do trabalho, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, inclusive uniformes.

Parágrafo quarto: a **CONTRATADA** deverá substituir, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes.

Parágrafo quinto: a **CONTRATADA** deverá providenciar para que seus empregados, na execução do serviço, cumpram as normas e regulamentos internos da FUSAME relativos a segurança.

Parágrafo sexto: a **CONTRATADA** se responsabilizará por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados durante a execução do serviço nas dependências da FUSAME, devendo arcar com tudo quanto as leis

trabalhistas, previdenciárias lhe assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

Parágrafo sétimo: a **CONTRATADA** deverá comunicar ao gestor do contrato qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços efetuando, sem ônus adicional e quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para a efetiva utilização dos produtos utilizados e serviços efetuados.

Parágrafo oitavo: a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo nono: responsabiliza-se a **CONTRATADA** em responder por desaparecimento de bens, danos e avarias causados à FUSAME ou à terceiros, por seus empregados, durante a realização do serviço nas dependências do Hospital, após apurada as responsabilidades nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo décimo: durante a execução do serviço fica a **CONTRATADA** obrigada a cobrir com lonas plásticas os equipamentos e mobiliários para que não caia poeira ou respingo de tinta ou produtos, devendo, ainda, manter o local de trabalho limpo, desobstruído e sinalizado de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do Hospital inclusive retirando o entulho para área externa do prédio.

Parágrafo décimo primeiro: a **CONTRATADA** compromete-se a realizar o serviço no mais alto padrão de qualidade, com emprego de mão de obra técnica e especializada que garanta a plena segurança na execução da obra e, posteriormente, no funcionamento da rede de gases medicinais.

Parágrafo primeiro: Fica a **CONTRATADA** obrigada a realizar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART em até 10 (dez) após a solicitação/ordem de serviço, emitida pelo setor responsável, o qual deverá ser comprovado por meio de documento expedido pelo órgão competente e entregue ao gestor do contrato.

Cláusula terceira: dos recursos financeiros.

3
④
ma
up
/

A **CONTRATADA** será remunerada, com os recursos financeiros previstos no presente Procedimento Administrativo, desde que cumpra com as obrigações contratuais pactuadas.

Cláusula quarta: Vigência, prorrogação e aditamento.

O prazo de duração deste contrato administrativo é pelo período de execução dos serviços, que será realizado nas condições descritas no *caput* da cláusula segunda deste contrato, permitida a prorrogação se presente as hipóteses previstas no artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula primeira: o vencedor da presente licitação fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula quinta: do preço, pagamento e reajuste.

A **FUSAME** pagará pelo objeto deste contrato a importância total de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais).

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado em conta corrente 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, desde que cumpridas às obrigações junto a FUSAME, mediante apresentação do relatório de serviços prestados, testes de funcionamento, recebimento definitivo nos termos do artigo 73, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante a emissão da nota fiscal correspondente, sendo vedada a emissão de qualquer título de crédito ou documento semelhante, indicando a FUSAME como sacado.

Parágrafo segundo: o preço praticado neste contrato não sofrerá realinhamento ou reajuste.

Cláusula sexta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula sétima: das obrigações contratuais da FUSAME.

A FUSAME, para o fiel cumprimento do presente contrato, cumprirá as seguintes obrigações:

Parágrafo primeiro: proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA, por ocasião das visitas técnicas para realização dos serviços.

Parágrafo segundo: acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato por intermédio de servidor indicado para este fim.

Parágrafo terceiro: executar as providências recomendadas pela CONTRATADA, bem como divulgar orientações e fiscalizar procedimentos devendo o responsável da FUSAME, pela fiscalização da reforma emitir os termos circunstanciados de vistoria e recebimento provisório e definitivo previstos no artigo 73, I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula oitava: das obrigações contratuais da CONTRATADA:

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro: a FUSAME não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo segundo: a FUSAME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo terceiro: a **CONTRATADA** manterá, durante a prestação do serviço contratado, as condições de qualificação que lhe foram exigidas neste procedimento de licitação.

Cláusula nona: Da Subcontratação, cessão e transferência.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência da **FUSAME**.

Cláusula décima: dos encargos contratuais.

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) *aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação; e*
- b) *a manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, durante o prazo de vigência deste contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.*

Cláusula décima primeira: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) *de 30% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;*
- b) *de 10% do valor do contrato por atraso, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;*
- c) *as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME; e*

6


- d) *além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.*

Cláusula décima segunda: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela FUSAME, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) *o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) *o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;*
- c) *a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;*
- d) *a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento sem prévia e expressa anuência da FUSAME;*
- e) *a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA** ou de seus proprietários;*
- f) *o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;*

Parágrafo primeiro: ficam assegurados à FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo: em hipótese alguma a rescisão pela FUSAME ensejará o pagamento de multa.

Cláusula décima terceira: da vinculação do contrato e da legislação.

7



Este Contrato é vinculado ao processo administrativo nº 000.211, de 07 de fevereiro de 2022 e obedecem às disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93, com todas as suas alterações e Lei Municipal nº 2.659/92.


Cláusula décima quarta: do foro.

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana/SP para dirimir eventuais desconveniências da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/SP, 06. de Maio de 2022.


FUNDÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
FABIO BERETTA ROSSI – PRESIDENTE DA FUSAME


ESSENCIALOX COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA. -
CONTRATADA
JOAB DE LIMA – (REPRESENTANTE LEGAL)

Testemunhas:


Nome :
RG n.º: Leticia Cristina S. Costa Brito


Nome : Luciana Cavalcante
RG n.º: Matrícula 11323